AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO n° 143/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n° 004/2026, cujo objeto consiste em **Concessão onerosa de uso de equipamentos públicos municipais (contêineres), para exploração de atividades comerciais nos espaços localizados na Praça Doutor Acrísio Alvarenga, no Município de Itabira/MG.** A data limite para acolhimento, abertura das propostas e início da disputa, será dia **17/12/2026 às 14h.** O edital estará disponível através do site www.licitardigital.com.br, no endereço: www.itabira.mg.gov.br (Transparência→ Portal da Transparência→ Administração→ Licitações), ou poderá ser solicitado através do e-mail: contratositabira@yahoo.com.br, de 12h as 17h.

Itabira, 19 de novembro de 2026.

Andréa Madeira Batista
Secretária Municipal de Administração e Governança - Interina

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

EDITAL

OBJETO: Concessão onerosa de uso de equipamentos públicos municipais (contêineres), para exploração de atividades comerciais nos espaços localizados na Praça Doutor Acrísio Alvarenga, no Município de Itabira/MG.

LOCAL: Site da Plataforma Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Elizângela S. Teixeira Lourenço

EQUIPE DE APOIO: Andreza Barbosa S. Carvalho, Fernanda Raquel de Araújo Silva

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Em caso de divergência entre o descritivo da plataforma e a do Edital, prevalecerá o do Edital.

SUMÁRIO

1 - PREÂMBULO.....2
2 - OBJETO.....2
3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....3
4 - CREDENCIAMENTO.....4
5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....5
6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....6
7 - SESSÃO DE DISPUTA DA CONCORRÊNCIA.....6
8 - HABILITAÇÃO.....9
9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL.....13
10 - RECURSOS.....13
11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....14
12 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....15
13 - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS.....15
14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....18
15 - DISPOSIÇÕES FINAIS.....18

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Itabira, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governança, Subsecretaria de Licitações e Contratos, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR VALOR OFERTADO À ADMINISTRAÇÃO,** modo **ABERTO**. O procedimento licitatório obedecerá os termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, pelos Decretos Municipais nºs 3.859/2023, e 4.943/2024 e demais legislação aplicável, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Todas e quaisquer alterações que porventura ocorrerem neste Edital, tais como erratas, adendos, suspensão ou revogação, deverão ser consultadas pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://licitar.digital/, bem como no site da Prefeitura Municipal de Itabira/MG, no endereço eletrônico https://www.itabira.mg.gov.br/ .

1.2.1 - É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.2.2 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize as alterações publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, não sendo aceitas, neste sentido, alegações de desconhecimento de seu teor.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 17/12/2026 às 14h00min.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Concessão onerosa de uso de equipamentos públicos municipais (contêineres), para exploração de atividades comerciais nos espaços localizados na Praça Doutor Acrísio Alvarenga, no Município de Itabira/MG.**

2.1.1 - A licitação será realizada em 04 (quatro) LOTES, conforme especificações e valores mínimos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

2.2 - São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento convocatório:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Minuta de Contrato;
ANEXO IV – Dados do Concessionário;
ANEXO V – Atestado de Visita Técnica/Declaração de Conhecimento das Condições do Local.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e exerçam atividade compatível com a exploração comercial prevista para o lote de seu interesse;

3.1.1 - O licitante poderá participar de um ou mais lotes, desde que atenda às condições de participação e aos requisitos estabelecidos para cada lote.

3.2 - Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 – pessoa física;

3.2.2 – pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da respectiva penalidade;

3.2.3 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.5 – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

3.2.6 – agente público do órgão ou entidade licitante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

3.3 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto é dividido em lotes independentes, correspondendo cada lote à exploração comercial individualizada de um único equipamento público, não apresentando complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que demande a conjugação de capacidades de diferentes empresas para sua execução.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1 – A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet e a participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, observando data e horário limite estabelecido.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - O credenciamento junto à Plataforma Licitar Digital implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

4.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão a proposta exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema https://licitar.digital/, por meio de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital e seus anexos.

5.3 - No cadastramento da proposta, o licitante deverá informar, para o lote de seu interesse, o **VALOR MENSAL OFERTADO PELA CONCESSÃO**, observado o valor mínimo mensal estabelecido no **Anexo I - Termo de Referência.**

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

5.3.1- A proposta cujo **valor mensal seja inferior ao valor mínimo** estabelecido para o respectivo lote **será desclassificada.**

5.3.2 - Na formulação da proposta, o licitante deverá considerar todos os custos, encargos, tributos, taxas, licenças, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão e à exploração da atividade comercial, não cabendo posterior alegação de desconhecimento para fins de alteração do valor ofertado.

5.3.3 - Para o envio da proposta, o licitante deverá acessar o menu "PROPOSTA" da Plataforma Licitar Digital e realizar o preenchimento dos campos correspondentes ao(s) lote(s) de seu interesse, conforme orientações disponibilizadas pelo sistema.

5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.5 - Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

6- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR VALOR OFERTADO À ADMINISTRAÇÃO**, por lote, observado o valor mínimo mensal estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, bem como as demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

6.2 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo lote, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

6.2.1 – O Agente de Contratação poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com a finalidade de obter maior valor para a Administração, vedada a negociação em condições menos vantajosas do que aquelas constantes da proposta ou do último lance ofertado.

6.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, observadas as hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, no que forem compatíveis com a natureza do objeto e com o critério de julgamento adotado.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

6.4 - O valor inicial da proposta para cada lote deverá observar o valor mínimo mensal da concessão, conforme estabelecido no Termo de Referência, sendo:

Lote 01 – R$ 1.585,21 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) mensais;

Lote 02 – R$ 1.585,21 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) mensais;

Lote 03 – R$ 1.585,21 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) mensais;

Lote 04 – R$ 1.585,21 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) mensais.

6.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

7 - SESSÃO DE DISPUTA

7.1 – A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico.

7.1.1 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente as que apresentarem valor inferior ao mínimo mensal estabelecido para o respectivo lote.

7.1.2 – A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.2 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1 – O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR MENSAL DA CONCESSÃO**, por lote.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

7.2.2 – Os licitantes somente poderão oferecer lance **superior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema.**

7.2.3 – O sistema informará, em tempo real, o maior lance registrado, vedada a identificação do licitante durante a fase competitiva.

7.3 – Será adotado para o envio de lances o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.3.1 – A etapa de envio de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos** e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** da etapa de disputa.

7.3.2 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

7.3.3 – Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa de disputa será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.4 – Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem decrescente de valores, classificando-se provisoriamente em primeiro lugar o licitante que tiver ofertado o **maior valor mensal para o respectivo lote**, sem prejuízo da posterior verificação da aceitabilidade da proposta e da habilitação.

7.5 - O licitante poderá participar e apresentar lances em um ou mais lotes, podendo, contudo, ser declarado vencedor e adjudicatário de apenas 01 (um) lote.

7.5.1 – Após o encerramento da etapa de lances dos 04 (quatro) lotes, caso o mesmo licitante resulte provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um lote, deverá, mediante convocação do Agente de Contratação, manifestar, em campo próprio ou via chat da Plataforma Licitar Digital, o lote de sua preferência, ao qual ficará vinculado para fins de prosseguimento do certame.

7.5.2 – Efetuada a escolha prevista no subitem anterior, será considerado, nos demais lotes, o próximo licitante classificado, observada sucessivamente a ordem de classificação.

7.5.3 – A opção manifestada pelo licitante será definitiva e irretratável para fins de definição dos vencedores, não sendo admitida posterior alteração em razão do resultado da habilitação, negociação ou de qualquer outra circunstância superveniente, ressalvadas

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

as hipóteses decorrentes de decisão administrativa ou recursal que altere a classificação do certame.

7.5.4 – Caso o licitante, regularmente convocado, não manifeste sua opção no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, será considerado, para fins de prosseguimento do certame, o lote de menor numeração dentre aqueles em que se encontre provisoriamente classificado em primeiro lugar, prosseguindo-se nos demais com o próximo licitante classificado.

7.5.5 - Excepcionalmente, será admitida a adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante, desde que, para os lotes adicionais, não existam outros licitantes com propostas válidas e aptas à adjudicação, observadas as demais condições de habilitação e classificação estabelecidas neste Edital.

7.6 - Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com a finalidade de obter **maior valor para a Administração**, vedada a negociação em condições menos vantajosas do que aquelas constantes da proposta ou do último lance ofertado.

7.6.1 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.7 – No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.9 - O Agente de Contratação analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a concorrência, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.10 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que implique a anulação de atos anteriores ou da própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam.

8 - HABILITAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

8.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.1.1.2 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.1.3 – Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

8.1.1.4 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e MEI deverão anexar em campo próprio do sistema a documentação de habilitação, **ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista**, conforme previsto no art. 43 da LC nº123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.

8.1.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 8.1.1.7.

8.1.1.6 - **OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR VÁLIDOS NA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA**, ressalvando os dispostos previstos nos artigos 42 e 43 da LC 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016. Considerar-se-á data da abertura da sessão pública da Concorrência a data de abertura das propostas.

8.1.1.7 - Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

8.1.1.7.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 8.1.1.7 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao Agente de Contratação e deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

8.1.1.7.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

8.1.1.8 - Quanto às certidões solicitadas no rol de documentos exigidos para habilitação, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 03 (três) meses anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

8.1.1.9 - A ausência dos documentos exigidos neste Edital implicará a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente passíveis de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

8.1.1.11 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter CNPJ, observado o seguinte:

8.1.1.11.1 - Quando for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.1.1.11.2 - Quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.1.12 - O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sob pena de desclassificação.

8.1.1.13 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.14 - Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser apresentado documento de procuração, que habilite o representante a assinar os documentos, juntamente à cópia do documento de identificação.

8.1.2 - A habilitação do licitante será verificada uma única vez, ainda que tenha participado da disputa de mais de um lote, observada a limitação de que cada licitante poderá ser declarado vencedor e adjudicatário de apenas 01 (um) lote.

8.2 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar:

8.2.1- Habilitação Jurídica:

8.2.1.1 - Registro comercial, ato constitutivo, estatuto, contrato social, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou documento equivalente/compatível com a natureza jurídica do licitante, devidamente registrado no órgão competente, quando exigível, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação vigente.

8.2.1.2 - No caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da autorização para funcionamento, na forma da legislação aplicável.

8.2.1.3 – A atividade econômica do licitante deverá ser compatível com a exploração comercial prevista para o lote disputado, observada a destinação estabelecida no Termo de Referência.

8.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

8.2.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.2.2.3 - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, válida, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

8.2.2.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, válida;

8.2.2.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, válida.

8.2.2.6 - Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal, válido;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

8.2.2.7 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.2.2.8 - A regularização fiscal e trabalhista poderá ser substituída pela apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) da Prefeitura Municipal de Itabira ou SICAF válidos;

8.2.2.8.1 - A empresa licitante que se encontrar com qualquer certidão com seu prazo de validade vencido deverá anexá-las ao sistema.

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.

8.2.3.1.1 - Caso a certidão apresentada seja positiva quanto à recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá comprovar sua aptidão econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da concessão, mediante apresentação da documentação pertinente, inclusive, quando cabível, comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

8.3 Visita Técnica Facultativa

8.3.1 – Será facultado aos licitantes realizar visita técnica aos equipamentos públicos objeto da presente concessão, com a finalidade de conhecer as condições aparentes dos espaços, suas características, instalações e demais circunstâncias que possam influenciar a elaboração da proposta e a futura exploração comercial.

8.3.2 – **A visita técnica** poderá ser agendada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, pelo e-mail **leonardo.duarte@itabira.mg.gov.br,** ou através do telefone **(31) 3839-2190.**

8.3.3 – A realização da visita técnica abrangerá todos os equipamentos públicos objeto da concessão, independentemente dos lotes que o licitante pretenda disputar, não sendo necessária a realização de mais de uma visita.

8.3.5 – O licitante que optar por não realizar a visita deverá declarar, em campo próprio do sistema, que possui conhecimento suficiente das condições necessárias à elaboração de

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

sua proposta e ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão, assumindo os riscos decorrentes da opção pela não realização da visita, ressalvados os vícios ocultos, defeitos não identificáveis mediante inspeção ordinária e demais situações cuja responsabilidade seja legal ou contratualmente atribuída à Administração.

8.3.6 – A não realização da visita técnica não constituirá motivo para inabilitação do licitante, desde que apresentada a declaração prevista no subitem anterior.

9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

9.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica e deverá observar o modelo constante do ANEXO II deste Edital, considerando o valor mensal final ofertado para o respectivo lote.

9.2 - O valor mensal constante da proposta final corresponderá ao valor da outorga mensal devida pelo concessionário durante a vigência da concessão, observado o reajustamento previsto no Termo de Referência e no contrato.

10 - RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A sessão pública compreenderá, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances, o julgamento das propostas, a habilitação e a declaração dos vencedores, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

10.3 - Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão permanecer acompanhando a sessão na Plataforma Licitar Digital, a fim de tomar ciência dos atos praticados e da data e horário estabelecidos pelo Agente de Contratação para o julgamento do certame.

10.3.1 - Havendo intenção de recorrer, a partir da liberação do sistema, o licitante deverá manifestá-la, em campo próprio da Plataforma Licitar Digital, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados caso queiram, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.3.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3.4 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio da Plataforma Licitar Digital, dentro dos respectivos prazos.

10.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - A adjudicação observará, como regra geral, o limite máximo de 01 (um) lote por licitante, ressalvada a hipótese excepcional prevista no subitem 7.5.5 deste Edital, desde que devidamente demonstrada a inexistência de outros licitantes com propostas válidas e aptas à adjudicação para os lotes adicionais.

12 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DE ITABIRA firmará contrato de concessão onerosa de uso com o ADJUDICATÁRIO de cada lote, pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, contado da assinatura do instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

12.2 – **O ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, para assinar o contrato de concessão.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

12.2.1 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário, apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

12.2.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.3 – Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do respectivo lote e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.1 – A convocação dos licitantes remanescentes observará, ainda, a limitação de adjudicação de apenas 01 (um) lote por licitante estabelecida neste Edital.

12.4 - VISTORIA TÉCNICA

12.2.1 – Previamente à assinatura do contrato, deverá ser realizada vistoria técnica do equipamento público objeto da concessão, com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE e do adjudicatário, destinada à verificação e ao registro de suas características, condições físicas e estado de conservação.

12.2.2 – A vistoria será formalizada mediante relatório ou termo próprio, preferencialmente acompanhado de registro fotográfico, que integrará a documentação contratual e servirá como referência para a avaliação das condições do equipamento por ocasião de sua devolução ao Município.

12.2.3 – A realização da vistoria prévia não caracteriza a efetiva entrega ou disponibilização do equipamento público, que ocorrerá mediante formalização de Termo de Entrega e Vistoria, após a assinatura do contrato, constituindo este último o marco inicial para a contagem do prazo de início das atividades comerciais.

13 - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou concessionário que:

13.1.1 – der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

13.1.3 – der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prestação de declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como ME/EPP/MEI, bem como o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O licitante, adjudicatário ou concessionário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 – Multa, nos termos e percentuais estabelecidos na Minuta de Contrato – Anexo III deste Edital;

13.2.3 – Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

13.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - As multas e indenizações eventualmente aplicadas deverão ser recolhidas pelo responsável no prazo e na forma estabelecidos pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para sua cobrança.

13.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos referentes ao processo deverão ser anexados em campo específico da plataforma Licitar Digital, ou enviados através do e-mail contratositabira@yahoo.com.br.

14.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

14.3.1 – Quando a impugnação ou o pedido de esclarecimento versar sobre matéria de natureza técnica, a resposta será subsidiada por manifestação da unidade demandante ou do setor técnico competente.

14.4 - Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

14.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

14.7 - Acolhida a impugnação, serão promovidas as alterações necessárias no Edital e, caso a modificação comprometa a formulação das propostas, será divulgada nova data para realização do certame, observados os prazos legais aplicáveis.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da observância do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Prefeitura de Itabira** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - O licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de documento ou a inveracidade das informações poderá acarretar a inabilitação ou desclassificação do licitante ou, caso constatada após a contratação, a adoção das medidas cabíveis para extinção do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

15.4.1 - A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6 - As decisões e comunicações referentes ao processo licitatório serão divulgadas pelos meios oficiais aplicáveis e pela Plataforma Licitar Digital, observadas as exigências legais de publicidade.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

15.7 - O concessionário deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, devendo manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, quando aplicáveis.

15.8 - O contrato de concessão, suas alterações e sua extinção observarão a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis à concessão de uso de bens públicos, as disposições deste Edital e de seus anexos.

15.9 - Integrarão o contrato de concessão, para todos os fins, a proposta do concessionário, o presente Edital e seus anexos, bem como os demais documentos vinculantes do procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

15.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante manifestação dos setores técnico e/ou jurídico, quando necessária.

15.11 – Fica ressalvada a possibilidade de adequação das condições contratuais em decorrência da superveniência de normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, observados os limites legais.

15.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-á o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

15.13 – Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Agente de Contratação.

15.14 – Os atos relativos à licitação praticados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados no respectivo processo administrativo.

15.15 – O resultado da concorrência e os demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados nos meios oficiais legalmente exigidos, na Plataforma Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

15.16 – O Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta Concorrência Eletrônica serão aqueles regularmente designados nos autos do processo administrativo e indicados no sistema.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

15.17 – Para dirimir questões decorrentes deste certame e da contratação dele resultante que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itabira, 19 de novembro de 2026.

Andréa Madeira Batista
Secretária Municipal de Administração e Governança - Interina

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA MADEIRA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A e informe o código 63EC-87F5-4D78-040A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 63EC-87F5-4D78-040A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ ANDRÉA MADEIRA BATISTA (CPF 934.XXX.XXX-20) em 19/11/2026 11:22:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabira.1doc.com.br/verificacao/63EC-87F5-4D78-040A

PROCESSO 143/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CONTÊINERES), PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NOS ESPAÇOS LOCALIZADOS NA PRAÇA DOUTOR ACRÍSIO ALVARENGA, NO MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG..

Local: MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG

Prazo do Contrato: 5 (cinco) anos.

Data: SETEMBRO/2026

Impresso na SMI por lecacio.duarte

SUMÁRIO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO 3
2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 7
3 – LOCALIZAÇÃO 9
4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO 9
5 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17
6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIAS 17
7 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 19
8 – SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO 20
9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 21
10 – REAJUSTAMENTO 22
11 – PRAZOS 22
12 – GARANTIA CONTRATUAL 22
13 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO 23
14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 23

Impresso na PMI por leonardo.duarte

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A contratação a ser realizada para fins previstos neste Termo de referência tem por objeto a Concessão onerosa de uso de equipamentos públicos municipais (contêineres), para exploração de atividades comerciais nos espaços localizados na Praça Doutor Acrísio Alvarenga, no Município de Itabira/MG, permanecendo os bens sob titularidade do município durante toda a vigência da concessão, conforme especificações técnicas em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A seleção das concessionárias será realizada mediante procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão e utilização dos bens públicos municipais.

1.2. Trata-se de concessão de uso bem público, de caráter comum.

1.2.1. Os quantitativos e localização referente as edificações estão relacionadas na tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO	DESTINAÇÃO	LOCAL
01	Contêiner 01	Gêneros alimentícios – Exploração gastronômica	Praça Doutor Acrísio de Alvarenga
02	Contêiner 02	Gêneros alimentícios – Exploração gastronômica	Praça Doutor Acrísio de Alvarenga
03	Contêiner 03	Gêneros alimentícios – Exploração gastronômica	Praça Doutor Acrísio de Alvarenga
04	Contêiner 04	Floricultura	Praça Doutor Acrísio de Alvarenga

É vedada a utilização do espaço concedido predominantemente para simples revenda de produtos industrializados, de forma a descaracterizar a finalidade gastronômica estabelecida para o lote.

Os lotes destinados à comercialização de gêneros alimentícios terão por finalidade prioritária a exploração de atividade gastronômica, compreendendo a preparação, manipulação e/ou comercialização de alimentos, refeições, lanches, bebidas, produtos artesanais e demais gêneros compatíveis com a finalidade do espaço.

A exploração dos equipamentos públicos destinados à alimentação deverá preservar a finalidade gastronômica dos espaços, mediante a oferta de refeições, lanches, porções, sobremesas e bebidas compatíveis com as atividades autorizadas e com as condições estruturais e sanitárias de cada unidade. A ocupação deverá observar a integração arquitetônica e paisagística com a praça, a

Impresso na SMT por leonardo.duarte

organização da exposição de mercadorias e a manutenção das condições de acessibilidade e circulação.

A definição das atividades e dos produtos admitidos tem por finalidade qualificar a utilização dos equipamentos públicos, valorizar as preparações culinárias e assegurar a identidade gastronômica pretendida para o espaço. As exigências de organização visual destinam-se a preservar as características dos contêineres e evitar a instalação desordenada de elementos de exposição, publicidade e armazenamento.

Nos equipamentos destinados à alimentação, fica vedada, inclusive em caráter complementar ou acessório, a comercialização dos seguintes produtos industrializados prontos para consumo:

* Salgadinhos extrusados ou moldados à base de cereais, farinhas ou amidos, apresentados como aperitivos crocantes.
* Batatas e outros tubérculos industrializados, fritos ou assados, apresentados em lâminas ou formatos moldados do tipo chips.
* Salgadinhos industrializados do tipo tortilha, destinados ao consumo direto como aperitivo.

A vedação aplica-se independentemente de marca, fabricante, procedência, tamanho da embalagem ou denominação comercial, abrangendo a comercialização na embalagem original, após fracionamento ou reembalagem, em porções ou como parte de combos. A simples abertura da embalagem, o aquecimento ou a adição de molhos não descaracterizam a proibição.

Permanecem admitidos os ingredientes industrializados utilizados na elaboração das preparações culinárias autorizadas, sem que essa permissão autorize o fornecimento dos produtos expressamente vedados como acompanhamento ou aperitivo. Também serão admitidas porções preparadas a partir de alimentos in natura ou minimamente processados, bebidas, sorvetes e picolés, observadas as atividades previstas para cada equipamento e as exigências sanitárias aplicáveis.

Não será exigida a produção de todos os alimentos no próprio contêiner. Será admitido o fornecimento de preparações provenientes de estabelecimento regularmente licenciado, quando exigível, desde que asseguradas as condições adequadas de transporte, conservação, armazenamento, manipulação e serviço. O preparo e a finalização de alimentos no local deverão respeitar os processos e equipamentos admitidos pela Vigilância Sanitária.

As restrições incidem exclusivamente sobre a exploração dos espaços concedidos e não impedem a participação de empresas que comercializem os produtos vedados em outros estabelecimentos, desde que assumam o compromisso de observar integralmente as condições da concessão.

Impresso na SMI por leonardo.duarte

Todos os equipamentos públicos objeto da concessão, inclusive aquele destinado à atividade de floricultura, deverão observar as diretrizes de comunicação visual e ocupação estabelecidas pela Administração Municipal, visando à preservação da identidade visual, da organização e da harmonia estética da Praça Doutor Acrísio Alvarenga.

A instalação de letreiros, cardápios, tabelas de preços, elementos de identificação comercial, sistemas de iluminação, expositores e demais estruturas de comunicação visual, bem como a utilização das áreas externas dos equipamentos, deverão ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, observadas as restrições expressamente previstas neste Termo de Referência e a legislação aplicável.

A análise e a aprovação deverão observar critérios objetivos, uniformes e proporcionais, respeitadas as particularidades das atividades comerciais autorizadas para cada lote, vedada a imposição de exigências não previstas nos documentos da contratação ou na legislação aplicável.

Fica vedado:

* Pendurar, amarrar ou fixar mercadorias, embalagens, cartelas de produtos, sacolas ou materiais publicitários nas fachadas, portas, janelas, coberturas e demais elementos externos dos contêineres.
* Instalar varais, cordões, ganchos, telas ou suportes destinados à exposição suspensa de mercadorias nos vãos de atendimento ou nas áreas externas.
* Instalar faixas, banners, bandeirolas, cavaletes, cartazes, adesivos publicitários ou outros elementos de comunicação visual fora dos locais e padrões previamente estabelecidos.
* Utilizar áreas externas para armazenamento de caixas, engradados, embalagens, estoques ou equipamentos não contemplados no leiaute autorizado.
* Alterar cores, revestimentos ou elementos das fachadas, ou instalar toldos, coberturas, painéis e estruturas adicionais em desacordo com o padrão estabelecido.
* Obstruir vãos de atendimento e áreas de circulação ou ultrapassar os limites de ocupação definidos para cada equipamento.

A exposição interna de mercadorias será admitida em prateleiras, vitrines e expositores, respeitadas as condições sanitárias e de segurança, sem projeção para além dos limites autorizados. A exposição externa de flores e plantas será permitida exclusivamente nos espaços delimitados e mediante os suportes previstos no padrão de ocupação, preservadas a acessibilidade e a circulação de pedestres.

As informações e sinalizações legalmente obrigatórias deverão ser compatibilizadas com o padrão visual, sem prejuízo de sua visibilidade e do atendimento às normas de proteção ao consumidor, acessibilidade, segurança e licenciamento.

Impresso na PMI por leonardo.duarte

As condições serão aplicadas uniformemente aos concessionários, respeitadas as particularidades das atividades de cada lote. A fiscalização deverá fundamentar o enquadramento dos produtos nas categorias expressamente vedadas e identificar objetivamente as desconformidades de exposição ou ocupação, não podendo ampliar as restrições por critérios subjetivos de aparência, preferência estética ou mera semelhança de denominação comercial.

Constatada irregularidade, a fiscalização poderá notificar as concessionárias para adequação em prazo compatível com a providência exigida. O descumprimento sujeitará o responsável às medidas e penalidades previamente estabelecidas no edital e no contrato, mediante regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas imediatas legalmente cabíveis em situações de risco ou obstrução da circulação.

O container referente ao lote 04, apesar de conter estrutura e nomenclatura de container de livraria, após aprofundamento dos estudos técnicos para estruturação da concessão, identificou-se a oportunidade de especificar a atividade econômica do container, considerando sua localização em espaço público de convivência e a compatibilidade da exploração comercial com os objetivos de valorização ambiental e paisagística do Município.

Nesse contexto, propõe-se a destinação do referido equipamento à atividade de floricultura.

A floricultura constitui atividade econômica não alimentícia compatível com a estrutura do equipamento a ser concedido, podendo contribuir para a diversificação dos serviços oferecidos à população.

A comercialização de flores, plantas ornamentais e produtos correlatos apresenta potencial para aproximar a população de elementos vegetais e estimular o interesse pelo cultivo e pela conservação de plantas.

A atividade também apresenta afinidade com a função paisagística da Praça Doutor Acrísio Alvarenga, possibilitando uma ocupação comercial que dialogue com as características do espaço público.

Diante dos elementos apresentados, justifica-se a destinação do Lote 04, localizado na Praça Doutor Acrísio Alvarenga, à atividade de floricultura, considerando sua compatibilidade com a exploração comercial não alimentícia inicialmente prevista, sua relação com as características paisagísticas do espaço público e sua convergência com as iniciativas municipais de arborização urbana e valorização ambiental.

O prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante

Ingressou na SMI por: leonardo.duarte

provocação formal da concessionária e decisão discricionária da Administração, desde que demonstrado o interesse público na continuidade da relação.

A prorrogação não constitui direito subjetivo da concessionária e ficará condicionada, entre outros aspectos, à regular execução contratual, à adimplência das obrigações assumidas, ao adequado estado de conservação do bem público, à manutenção da vantajosidade da concessão e a conveniência e oportunidade administrativas.

O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pela concessionária antes do término da vigência, com antecedência mínima a ser definida no edital e no contrato.

Por ocasião da análise da prorrogação, a Administração poderá promover nova avaliação econômica do bem, para verificar a compatibilidade do valor da concessão com as condições atualizadas de mercado, sem prejuízo do reajustamento.

2 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentação:

A seleção da concessionária será realizada mediante Concorrência, em formato eletrônico, com critério de julgamento pelo MAIOR VALOR À ADMINISTRAÇÃO, mediante modo de disputa aberto e adjudicação por lote.

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o maior valor mensal pela concessão onerosa de uso do respectivo equipamento público, observado o valor mínimo estabelecido pela Administração para cada lote.

A contratação será regida nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria, fundamentada também pelo estudo técnico preliminar que integra a fase interna do processo licitatório.

Os espaços públicos são fundamentais para a qualidade de vida urbana, atuando como locais de convivência, lazer, saúde mental, física e trocas culturais, sua importância é referendada por meio de direitos fundamentais, sociais e pela política urbana, presentes na Constituição Federal de 1988, ademais podemos citar abaixo vários benefícios promovidos com a concessão dos locais para exploração comercial.

Diversidade cultural: As praças públicas são espaços essenciais de convivência, memória e identidade, onde a diversidade cultural se manifesta através da troca, diálogo e celebração, recebendo festas, arte, ocupações e manifestações de diferentes grupos étnicos e sociais. A diversidade cultural em praças públicas transforma esses locais em territórios vivos de convivência, onde a pluralidade de identidades, raças, gêneros e tradições se encontra e se manifesta livremente.

Impresso na PMI por leonardo.duarte

Expressão artística: Equipamentos públicos, bem como destinado a manipulação e comercialização de produtos e gêneros alimentícios funcionando regularmente nas praças no município, localizadas em áreas estratégicas, em especial aos finais de semana, proporciona diversão e fornece uma excelente oportunidade para que os artistas locais apresentem seus trabalhos através de shows artísticos.

Economia local: A região central do munícipio de Itabira teve suas praças revitalizadas, bem como novos equipamentos públicos foram construídos, a fim de proporcionar aos munícipes novas e melhores oportunidades de lazer e diversão familiar, com a oferta de prestação de serviços de qualidade e com melhor infraestrutura ajudando a manter essas áreas atrativas para as atividades ao ar livre e lazer familiar e consequentemente fortalecendo a economia local com a venda de produtos e serviços.

Integração com a comunidade: Com ofertas de produtos/alimentos, eventos e serviços de qualidade, os locais se tornam atrativos para que a população de Itabira, visite e aproveite a infraestrutura construída, o que contribui com a integração da comunidade e propicia uma melhor vida em sociedade.

Geração de Empregos: A atividade comercial nos locais irá gerar empregos diretos e indiretos para moradores locais, contribuindo para a renda das famílias e o aquecimento da economia.

Estímulo ao Comércio Local: A oferta de produtos e serviços nos containers e edificações valorizam a produção local, incentivando o consumo de produtos regionais e fortalecendo a economia do município.

Em síntese, a concessão onerosa de uso de bem/espaço público para a exploração pode ser vista como uma oportunidade para celebrar a diversidade cultural, promover expressões artísticas, impulsionar o turismo local e fortalecer os laços comunitários, ademais a concessão de uso dos bens/espaços públicos localizados na Praça Acrísio de Alvarenga no município de Itabira/MG, apresenta geração de receita proveniente da concessão, bem como economia referente a manutenção dos equipamentos, haja vista a responsabilidade ser da concessionária.

Portanto, não há que se falar em outras soluções disponíveis no mercado, haja vista a incompatibilidade da gestão própria para manipulação e comercialização de produtos e alimentos nos imóveis públicos de propriedade da Prefeitura Municipal de Itabira-MG devido à ausência dessa atividade no Estatuto dos Servidores Púbicos Municipais, bem como no Plano de cargos e salários.

Digitalizado na SMC por Leonardo.duarte

Assim, a contratação por meio de licitação específica para a Concessão de uso das instalações públicas é a solução mais adequada, pois concilia segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade, garantindo a melhor aplicabilidade para os equipamentos públicos estudados, conforme parâmetros legais e orçamentários da Administração.

3 – LOCALIZAÇÃO

Os locais das concessões estão situados conforme localização e coordenadas descritas abaixo:

_ Praça Doutor Acrísio de Alvarenga



Coordenadas Geográficas: Latitude 19° 37′ 33.17″ S, Longitude 43° 13′ 27.15″ O.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da análise técnica e econômica apresentadas, principalmente considerando a necessidade de fomentar o uso adequado dos espaços públicos e incentivar a atividade econômica local, conclui-se a abertura de processo licitatório, mediante Concorrência, em formato eletrônico, com critério de julgamento pelo MAIOR VALOR À ADMINISTRAÇÃO, mediante modo de disputa aberto e adjudicação por lote, visando à concessão onerosa de uso de equipamentos público localizados na Praça Doutor Acrísio de Alvarenga, bairro Centro, pertencente ao município de Itabira/MG, para exploração comercial nos locais especificados.

4.1. FORNECIMENTO DO OBJETO

a) A concessionária deverá iniciar a exploração comercial do bem público no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da efetiva disponibilização do equipamento pela Administração,

ficando o início das atividades condicionado à obtenção das licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante requerimento fundamentado apresentado antes de seu término e desde que reconhecida pela Administração a existência de motivo justificável.

Descumprimento injustificado do prazo poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e, conforme a gravidade, a extinção da concessão, mediante regular processo administrativo.

b) A concessionária responderá pelos danos causados ao equipamento público decorrentes de ação, omissão, negligência ou uso inadequado, devendo promover a reparação no prazo fixado pela fiscalização, considerado o grau de urgência, a extensão do dano e a complexidade da intervenção;
c) Danos que representem risco à segurança, à integridade do patrimônio ou à continuidade da atividade deverão ser objeto de providência imediata;
d) A Concessionária deverá arcar com as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, etc, na realização das atividades, bem como na comercialização dos produtos, sendo responsável exclusivo em caso de inadimplência das obrigações, não respondendo a Concedente nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da Concessionária;
e) A Concessionária não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, etc., sob qualquer hipótese, a exploração do bem público objeto deste certame;
f) A manutenção, conservação e limpeza do bem público serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, que não poderá alterar a área a ela destinada;
g) A aquisição, instalação, manutenção e retirada de equipamentos e utensílios utilizados para o desempenho da atividade econômica, será de responsabilidade exclusiva da Concessionária, assim como a contratação de pessoal, e limpeza diária do local, necessários à prestação deste serviço. Deverá se responsabilizar ainda pela aquisição de todos os insumos (alimentos, bebidas, etc.) necessários à comercialização no local;
h) Deverá a Concessionária cumprir com o disposto nas portarias da ANVISA (Vigilância Sanitária), as normas nutricionais e demais normas técnicas vigentes referente a atividade realizada;
i) A concessionária será responsável pela obtenção e manutenção das licenças, alvarás, autorizações e registros necessários ao exercício da atividade econômica.

Impresso na PMI por Leonardo Duarte

j) Os documentos que dependam da prévia identificação do local ou da assinatura do contrato não serão exigidos como condição de habilitação, devendo ser apresentados antes do início efetivo das atividades.

k) A impossibilidade definitiva de obtenção das licenças indispensáveis poderá ensejar a extinção da concessão, mediante regular processo administrativo.

l) A Concessionária deverá providenciar, após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, Alvará de Funcionamento, Alvará Sanitário, recolhimento de tributos e atendimento a demais normas;

m) As embalagens e talheres utilizados na execução das atividades deverão estar em perfeito estado para uso, conservação e serem preferencialmente de material reciclável;

n) A concessionária deverá manter o estabelecimento em funcionamento regular por, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana, sendo que os containers de alimentação deverão funcionar aos finais de semana, ficando o container destinado ao comércio a opção de abrir ou não aos finais de semana, mas mantendo o mínimo de 5 (cinco) dias de funcionamento, considerando a natureza do empreendimento, a localização do equipamento e o interesse público na adequada utilização do espaço;

o) Para os equipamentos destinados à alimentação poderá ser exigido funcionamento aos finais de semana, conforme definido no edital e no contrato.

p) Os estabelecimentos destinados à comercialização de alimentos e bebidas deverão funcionar durante os eventos oficiais realizados pela Administração nas respectivas praças, quando previamente comunicados pela Concedente.

q) Os demais estabelecimentos poderão ser convocados a funcionar durante eventos quando houver compatibilidade entre a atividade desenvolvida e o evento realizado, mediante prévia comunicação da Administração.

r) Substituir, por solicitação da Concedente, qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de suas instalações, equipamentos ou pertences ou, ainda, que não atendam às legislações vigentes;

s) Manter os produtos, insumos, utensílios e equipamentos utilizados na atividade em condições adequadas de conservação, armazenamento, higiene e segurança, observada a legislação aplicável.;

t) O pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil mediante depósito ou transferência bancária em favor do Município de Itabira, de acordo com os valores estabelecidos no edital de licitação e na proposta vencedora;

Impresso em SME por leonardo.duarte

u) O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito na conta destino da PMI, Banco: 001/ Agência: 0767-6/ Conta: 75458-7, em nome do MUNICÍPIO DE ITABIRA CNPJ: 18.299.446/0001-24.

v) O pagamento realizado após o vencimento ficará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pelo índice previsto no contrato e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die. A Concessionária deverá ser pessoa jurídica;

w) A inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias poderá ensejar a extinção da concessão, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e das demais sanções cabíveis.

x) A Concessionária será a única permitida a comercializar seus produtos nos espaços concedidos, salvo em eventos públicos organizados pela Administração, quando será possível a comercialização e venda de produtos dos gêneros alimentícios e não alimentícios por demais fornecedores.

4.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

Para as atividades que envolvem serviços alimentícios a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Gerência de Vigilância e Coordenadoria de Vigilância Sanitária estabelece algumas diretrizes, conforme descrito abaixo:

À luz da supracitada RDC, os responsáveis pelos serviços de alimentação a serem instalados nos contêineres devem atentar aos seguintes pontos:

- Pode ser realizada instalação de sistema de exaustão para garantia do conforto térmico e diminuição da concentração de fumaça ou outras partículas em suspensão;

RDC 216/2004 - 4.1.10 A ventilação deve garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pós, partículas em suspensão, condensação de vapores dentre outros que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento.

- As bancadas ou móveis cujas superfícies serão destinadas à manipulação de alimentos, devem ser lisas, sem rugosidades, rachaduras ou irregularidades, e construídas em material de fácil higienização;

RDC 216/2004 - 4.1.17 As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e estar isentas de rugosidades, frestas e

Impresso na PMI por leonardo.duarte

- As lixeiras do interior da área de manipulação devem possuir mecanismo de acionamento da tampa sem contato das mãos;

RDC 216/2004 - 4.5.2 Os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem

Também devem ser observados os seguintes pontos:

- As atividades que exigirem uso de chama alta em suas preparações devem ser evitadas, como forma de garantia da segurança dos manipuladores e da integridade da estrutura do contêiner.
- Devem também, ser realizadas atividades que não prevejam a transformação total dos alimentos, como cozimento, preparo de refeições, entre outros, de forma a garantir a segurança sanitária dos produtos oferecidos, ficando indicados os usos de fornos elétricos ou de micro-ondas, chapas de fritura e fritadeiras elétricas.

Ressalte-se que os estabelecimentos de alimentação devem seguir, no que couber, consideradas as especificidades do tipo de atividade, as demais orientações e exigências contidas na RDC Anvisa Nº 216/2004, quanto à organização, instrumentação e boas práticas de alimentação, bem como a ODS.

Do exposto, nos equipamentos destinados ao ramo alimentício somente serão admitidas atividades compatíveis com as características físicas e sanitárias dos espaços, observadas integralmente as orientações da Vigilância Sanitária e a legislação aplicável.

O início da atividade ficará condicionado à obtenção do respectivo licenciamento sanitário.

Não serão admitidos equipamentos ou processos incompatíveis com a segurança, ventilação ou estrutura física dos containers.

4.3. REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONCESSIONÁRIA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da atividade, removendo e promovendo a devida destinação.

4.4. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, em concordância para tal conceito torna-se necessário avaliar os possíveis impactos ambientais na aquisição quanto a:

a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;

Impresso na PMI por leonardo.duarte

b) O emprego apurado dos recursos públicos;

c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;

d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;

e) Remoção apropriada dos resíduos proveniente das atividades realizadas;

f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Impactos ambientais referem-se às alterações no meio ambiente resultantes das atividades humanas e atualmente existe diversas normas jurídicas que regulam essas atividades, buscando mitigar danos e promover a sustentabilidade. A gestão desses impactos envolve identificar, avaliar e controlar os efeitos das operações empresariais na natureza, garantindo o cumprimento das leis e regulamentos ambientais vigentes.

Os impactos ambientais são as alterações no meio ambiente, positivas ou negativas, causadas pelas ações humanas. No contexto empresarial, estas alterações podem ser diretas, como a emissão de poluentes ou o descarte inadequado de resíduos, ou indiretas, como o consumo de recursos naturais e a alteração de ecossistemas. A avaliação desses impactos é crucial para entender a dimensão da responsabilidade ambiental de uma organização.

Paralelamente, as legislações ambientas referem-se às consequências jurídicas decorrentes das atividades empresariais relacionadas ao meio ambiente. Isso engloba desde a necessidade de obter licenças e autorizações ambientais até o cumprimento de normas sobre descarte de resíduos, efluentes, emissões atmosféricas e uso de recursos hídricos. A legislação ambiental brasileira é complexa e exige atenção constante, com leis como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e a Lei de Crimes Ambientais impondo deveres e responsabilidades claras às empresas.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida neste processo caracteriza-se como concessões de espaços públicos para comercialização de produtos e a sua execução implicará diretamente na gestão dos impactos ambientais que podem ocorrer em diversas frentes, tais como:

- Gestão de Resíduos: Desde a segregação e armazenamento corretos até o tratamento e destinação final, buscando sempre a redução, reutilização, reciclagem e, idealmente, o Aterro Zero. Isso minimiza o impacto ambiental e garante a conformidade com a PNRS.

- Tratamento de Efluentes: Implementação de sistemas para tratar águas residuais industriais e domésticas, garantindo que os parâmetros de descarte estejam dentro dos limites legais e evitando a poluição de corpos d'água.

Impresso na PMI por leonardo.duarte

- Logística reversa: Estruturação de canais para o retorno de produtos e embalagens pós-consumo ao ciclo produtivo, conforme exigido por lei para diversos setores.

Do exposto a Concessionária deverá empreender esforços para minimizar os impactos ambientais proveniente das atividades a serem realizadas nas áreas cedidas pela Prefeitura Municipal de Itabira-MG.

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente ou tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela norma ABNT NBR 10151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, ou aqueles estabelecidos na ABNT NBR 10152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990, e legislação correlata.

A atividades apresentam baixa possibilidade de causar danos significativos ao meio ambiente. Assim o impacto ambiental gerado pode ser controlado e gerenciado de forma correta, sem causar prejuízos. Não há previsão de modificações em ecossistemas.

Diante disso, na cessão da concessão dos espaços públicos cabe a Prefeitura Municipal de Itabira a observância das normas de proteção ambiental e fiscalização quanto ao estrito cumprimento e respeito às leis ambientais na execução das atividades torna-se primordial.

4.5. REQUISITOS ESPECIFÍCOS PARA CADA LOCAL

4.5.1. Containers de gênero alimentício – Exploração gastronômica

a) A exploração dos locais públicos pelos vencedores deverá abranger atividades como lanchonete, hamburgueria, sorveteria e, ou pizzaria, sendo livre a comercialização de bebidas legalizadas, seguindo sempre os termos das legislações criadas que regulamentam os locais e que integram esse processo.

b) Durante os eventos e festas de grande porte realizadas pela Administração Pública Municipal será proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro, sendo permitidos embalagens plásticas ou de alumínio.

c) É proibido realização de shows sem autorização expressa da Concedente.

Impresso na SMI por Leonardo.duarte

d) A Concessão de Edificação/lanchonetes, obedeceram a vigência contratual de até 05 (cinco) anos.
e) Fica autorizada a utilização de mobiliário removível (mesas e cadeiras), conforme padrão pré-aprovado pela Concedente.

Containers comerciais

a) A exploração de atividade deverá abranger ao ramo de floricultura, com a finalidade de fomentar o comércio local e promover o desenvolvimento econômico, bem como convergir com as iniciativas municipais de arborização urbana e valorização ambiental. vedadas atividades ilegais ou incompatíveis com o ambiente coletivo da praça.
b) Fica autorizada a utilização de mobiliário removível, conforme padrão pré-aprovado pela Concedente.

4.6. VISITA FACULTATIVA:

Será facultado aos interessados realizar visita técnica aos equipamentos públicos objeto da concessão, previamente à apresentação das propostas, com a finalidade de conhecer suas características, localização, condições aparentes de conservação, infraestrutura existente e demais circunstâncias que possam influenciar a formulação da proposta e a futura exploração da atividade. A realização ou dispensa da visita não implicará renúncia a direitos relacionados a vícios ocultos, defeitos não identificáveis mediante inspeção ordinária ou obrigações expressamente atribuídas à Administração nos documentos da contratação.

O agendamento das visitas deverá ser realizado junto à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE,** pelo e-mail sec.dev.ita@gmail.com, telefone (31) 3839-2190. A data limite para agendamento será até dois dias antes da abertura das propostas.

4.7. VISTORIA TÉCNICA ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

Antes da assinatura do contrato de concessão, deverá ser realizada vistoria técnica com a presença de profissionais técnicos da administração pública, bem como representantes legais das concessionárias, para verificação do estado físico dos containers, a fim de identificar as características da edificação no momento da concessão, assim como subsidiar a inspeção das condições dos mesmos no momento de devolução do bem ao ente público.

Impresso na SMF por Leonardo Duarte

5 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Contrato de concessão de uso não será oneroso ao município, sendo o processo destinado a obtenção de recursos para os cofres públicos, proveniente de pagamento pelo uso dos espaços públicos concedidos.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIAS

A obtenção dos preços de referência foi adquirida a partir de documento de formalização de demanda emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e laudo de avaliação aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída pela Portaria nº 260, de 10 de dezembro de 2025. Segue abaixo os valores mínimos aceitáveis para o aluguel/concessão de forma MENSAL.

_Praça Doutor Acrísio Alvarenga: O valor de R$ 1.585,21 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), correspondente o valor mínimo mensal admitido para cada lote localizado nesse endereço, sendo individualizados por equipamento público.

O valor supracitado foi obtido por pesquisa de mercado de imóveis destinados a locação nas regiões circunvizinhas, desta forma foi identificado o preço médio por metro quadrado e aplicado aos lotes desta concessão, haja vista apresentarem as mesmas medidas.

O valor avaliado constitui individualmente o ponto inicial da disputa pela maior oferta à administração

É importante salientar que a concessão não será onerosa ao município, sendo o processo destinado a obtenção de recursos para os cofres públicos, proveniente de pagamento de pessoa jurídicas para uso dos espaços cedidos.

Poderão participar do certame pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, cuja atividade econômica seja compatível com a exploração comercial prevista para o lote disputado.

Não será admitida a participação de pessoa física sem inscrição empresarial.

Dos critérios de participação em consórcio:

Considerando que a escolha quanto à admissibilidade ou não da participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio em licitações promovidas pelo Poder Público é prerrogativa da Administração, desde que devidamente justificada, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

Impresso na SMI por Leonardo.duarte

Assim, Justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio considerando que o objeto se encontra dividido em lotes independentes, correspondendo cada lote à exploração comercial individualizada de um único equipamento público. As atividades a serem desenvolvidas não apresentam complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que demande a conjugação de capacidades, experiências ou recursos de diferentes empresas para sua execução. Ademais, a modelagem da contratação busca possibilitar a participação individual de pequenos empreendedores, inclusive MEI, ME e EPP, sendo a execução de cada lote plenamente compatível com a atuação isolada de uma única pessoa jurídica. Dessa forma, não se identifica benefício técnico ou econômico decorrente da formação de consórcios para a execução do objeto

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios na presente licitação se mostra a medida mais adequada para garantir a ampla competitividade, a economicidade e a moralidade do certame, atendendo, assim, ao melhor interesse público.

Participação e adjudicação dos lotes:

Cada licitante poderá participar e apresentar propostas/lances para um ou mais dos lotes, porém cada licitante poderá ser vencedor/adjudicatário de apenas 01 (um) lote

Critério de escolha quando o mesmo licitante vencer mais de um lote:

Após o encerramento da etapa de lances dos 4 (quatro) lotes, caso o mesmo licitante esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um deles, será facultado a ele escolher o lote de sua preferência. Nos demais lotes deverão ser observada a ordem subsequente de classificação. A opção manifestada pelo licitante será definitiva e irretratável para fins de definição dos vencedores, não sendo admitida posterior alteração em razão do resultado da habilitação, negociação ou de qualquer outra circunstância superveniente, ressalvadas as hipóteses decorrentes de decisão administrativa ou recursal que altere a classificação do certame.

Excepcionalmente será permitida a adjudicação de lotes adicionais quando não houver outros interessados com propostas válidas para os respectivos lotes. Essa solução preserva o objetivo de desconcentração comercial, sem comprometer desnecessariamente a ocupação dos espaços públicos e a arrecadação municipal.

Impresso na PMI por leonardo.duarte

7 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, edital, bem como pelas normas e legislações vigentes e de sua proposta, fornecendo mão-de-obra qualificada e compatível com os serviços contratados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os produtos, materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade mínima especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. Se devido a contingências locais for aconselhável qualquer adaptação na concepção da concessão, a Concessionária deverá solicitá-la à Concedente, através de formalização por escrito.
3. Paralisar, por determinação da Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4. Todos os materiais e produtos empregados nas atividades deverão obedecer às normas da vigilância sanitária.
5. Manter durante toda a vigência da concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições estabelecidas neste termo de referência.
6. Após a assinatura do contrato, a concessionária deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução dos serviços, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato e, ou o fiscal administrativo do contrato, e o preposto da concessionária.
7. A Concessionária será a única responsável por danos que possam ser ocasionados aos imóveis durante sua concessão, bem como as áreas subjacentes de sua responsabilidade.
8. A Concessionária deve refazer, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, incompatibilidade com projetos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desconformidade com aprovado pela fiscalização;
9. A Concessionária deverá executar os serviços de limpeza periódica e remoção de resíduos sólidos e recicláveis. Manter a ordem, higiene e organização do local de trabalho e espaços adjacentes.
10. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Concessionária, de matéria não trabalhista, ou que

Impresso na SMI por leonardo.duarte

estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários.

11. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da concessão.

8 – SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO.

1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho e suas atualizações e as normas de direito previdenciário.
2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas os estabelecimentos e áreas adjacentes de sua responsabilidade onde será executada suas atividades.
3. A concessionária deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho aplicável à sua atividade e estrutura empresarial.
4. Caso aplicável a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à fiscalização todas as informações e documentos necessários para averiguar o cumprimento das normas e legislações de SST e de Previdência Social, incluindo, conforme a natureza da atividade, número de trabalhadores e riscos existentes: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com Inventário de Riscos Ocupacionais e Plano de Ação, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), comprovante da realização de treinamentos, comprovante de habilitação para operação de veículos, máquinas e equipamentos, ordens de serviço sobre SST, registro da entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Análise Preliminar de Risco (APR), registros de inspeção em processos, máquina e equipamentos, registros de acidentes de trabalho, Análise ergonômica preliminar e caso necessário Análise ergonômica do trabalho.
5. A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar as avaliações ambientais qualitativas e quantitativas (quando cabível) dos agentes de risco que seus empregados estiverem expostos.
6. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a fornecer, sem ônus para os empregados, EPI adequados aos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, registrar o seu fornecimento e exigir seu uso.
7. As obrigações legais e contratuais a que está submetida a CONCESSIONÁRIA se aplicam em todo e integralmente aos prestadores de serviço terceirizados ou subcontratados por ela.

Impresso na SMI por leonardo.duarte

9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização consiste em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades, exigindo do contratado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, segundo procedimentos definidos no Edital e no Contrato, e em conformidade com normas técnicas e legislação pertinente, com poderes para fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha do contratado, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades previstas no contrato.

A existência do fiscal não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em relação à conformidade quanto ao contrato firmado e suas exigências.

A fiscalização ficará a cargo de representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para este fim formalmente designado, e comprovadamente habilitado.

Sendo:

- FISCAL ADMINISTRATIVO/GESTOR DO CONTRATO o responsável por exigir da CONCESSIONÁRIA o cumprimento integral de todas as obrigações ADMINISTRATIVAS, definidas no Edital de Licitação e no Contrato, como por exemplo, do reajustamento, de adimplência do valor da concessão, das garantias, obrigações fiscais, ao controle dos prazos, conservação do bem, licenças e demais deveres da concessionária.
- FISCAL TÉCNICO o responsável pela exigência à CONCESSIONÁRIA de que a execução dos serviços esteja em conformidade com o contrato firmado, normas técnicas e legislação pertinente.

São atribuições do FISCAL ADMINISTRATIVO/GESTOR DO CONTRATO:

- Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de empenho/pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivo, e acompanhamento de garantias e glosas.
    - Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação.
    - Solicitar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultante da concessão.
    - Subsidiar a emissão do Termo de Encerramento da concessão.

São atribuições do FISCAL TÉCNICO:

Impresso na PMI por lucrecio.duarte

- Promover reuniões para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização.
- Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução está em conformidade às normas vinculadas ao contrato firmado;
- Determinar a reparação, correção, remoção ou substituição no todo ou em parte, às expensas do contratado, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de qualquer atividade que não seja executado em conformidade com a norma técnica ou autorização prévia da CONCEDENTE;
- Paralisar e/ou solicitar o refazimento ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto da concessão;

10 – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses contados do mês da data base da proposta, conforme § 7º, art. 25 da Lei 14.133/21.

O reajustamento será de acordo com a legislação vigente, através da aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), e por força do Artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, durante o período de 12 (doze) meses de vigência inicial desse contrato, não haverá reajuste no valor contratado.
O reajuste periódico não impede a realização de nova avaliação econômica do bem por ocasião de eventual prorrogação da concessão.

11 – PRAZOS

O prazo de concessão das edificações públicas será de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do Contrato, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante provocação formal da concessionária e decisão discricionária da Administração, desde que demonstrado o interesse público na continuidade da entre a CONCESSIONARIA e a CONCEDENTE.

12 – GARANTIA CONTRATUAL

Todas as atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão estar de acordo com as normas estabelecidas no certame vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.
Não será exigida garantia contratual para a presente concessão, considerando a natureza do objeto, o reduzido vulto econômico dos equipamentos concedidos e a necessidade de evitar a imposição de

Impresso na SMI por Leonardo duarte

encargos desproporcionais que possam comprometer a ampla participação e tornar excessivamente onerosa a exploração da atividade.

A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade integral da concessionária por danos causados ao patrimônio público, inadimplemento das obrigações assumidas ou demais prejuízos decorrentes da execução da concessão.

13 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

O pagamento referente a concessão ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

O primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término dos primeiros 30 (trinta) dias da efetiva disponibilização do equipamento, após o qual passará a ser devido o valor mensal da concessão.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

-Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;

-Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

-Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

-Não assinar o termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando dentro do prazo de validade da proposta;

-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

-Apresentar declaração ou documentação falsa;

-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

-Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

-O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou,

Impresso na SMI por leonardo.duarte

no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Leonardo Gomes Duarte – 6476-9

Gerente de Comércio e serviços

João Victor Sampaio Brandão

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Impresso na PMI por leonardo.duarte

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Concessão onerosa de uso de equipamentos públicos municipais (contêineres), para exploração de atividades comerciais nos espaços localizados na Praça Doutor Acrísio Alvarenga, no Município de Itabira/MG.

Razão Social da PROPONENTE:
CNPJ:
Endereço:
LOTE Nº ____
Valor mensal ofertado: R$ _____ (_____).

Pelo presente, atendendo às condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para o lote acima identificado, pelo valor mensal indicado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura/Carimbo: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRA E _____, REGISTRADO SOB N° ..../2026.

O **Município de Itabira**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **P.M.I.**, com sede na cidade de Itabira/MG, na Av. Carlos de Paula Andrade nº 135, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 18.299.446/0001-24, neste ato designada **P.M.I.,** por seu representante, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, **Sr. Victor Sampaio Brandão**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade sob o n° MG 10.***.461, inscrito no CPF sob o n° 079.***.946-18, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, e normas municipais aplicáveis, especialmente o Decreto n° 0261/2025, e, de outro lado, ..., inscrita no CNPJ sob o N° ....., com sede na Rua ....., nº .....– Bairro ....., neste ato representada pelo **.....**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-..... e registrado no CPF sob o nº ....., simplesmente denominado de **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a concessão onerosa de uso de equipamento público municipal (contêiner), correspondente ao LOTE ___, localizado na Praça Doutor Acrísio Alvarenga, no Município de Itabira/MG, destinado à exploração de atividade comercial de _____, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, e vinculam as partes para todos os fins:

2.1.1 – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e seus anexos;

2.1.2 – o Termo de Referência;

2.1.3 – os demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº143/2026 que, por sua natureza, sejam aplicáveis à execução da concessão.

III - PRAZO

3.1 – **O prazo de vigência da concessão onerosa de uso será de 05 (cinco) anos**,

contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse das partes.

3.1.1 - A prorrogação contratual ocorrerá mediante formalização de termo aditivo, manifestação de interesse das partes e prévia justificativa da Administração, condicionada à demonstração da manutenção do interesse público e da vantajosidade da prorrogação, à regularidade da concessionária quanto às obrigações assumidas e à verificação da compatibilidade do valor da outorga com as condições de mercado vigentes à época.

IV - VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pela concessão onerosa de uso do equipamento público municipal correspondente ao **LOTE ____ , a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO DE ITABIRA o valor mensal de R$ _____ (_____)**, conforme proposta comercial datada de //2026.

V - PREÇOS

5.1 - O reajustamento será de acordo com a legislação vigente, através da aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), e por força do Artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, durante o período de 12 (doze) meses de vigência inicial desse contrato, não haverá reajuste no valor contratado.

5.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste anualmente, através da aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

5.3 - O reajuste de preço será de acordo com a legislação vigente, pela variação anual apurada a partir da data de apresentação da proposta.

VI - DO PAGAMENTO

6.1 – A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao MUNICÍPIO DE ITABIRA o valor da outorga estabelecido na **Cláusula IV** deste contrato, mediante depósito ou transferência bancária em favor do Município de Itabira.

6.1.1 - O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta a favor da PMI, Banco: 001/ Agência: 0767-6/ Conta: 75458-7, em nome do MUNICÍPIO DE ITABIRA CNPJ: 18.299.446/0001-24.

6.2 - O primeiro pagamento será devido após o transcurso dos primeiros 30 (trinta) dias contados da efetiva disponibilização do equipamento público à CONCESSIONÁRIA, devendo ser realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término desse período.

6.3 – Os pagamentos mensais subsequentes deverão ser realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada período mensal subsequente.

6.4 - O pagamento realizado após o vencimento ficará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pelo índice previsto neste contrato e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

6.5 - A inadimplência por período superior a 90 (noventa) dias poderá ensejar a extinção

da concessão, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.6 – O não funcionamento ou a interrupção da atividade comercial por fato imputável à CONCESSIONÁRIA não afastará a obrigação de pagamento da outorga mensal, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato.

6.6.1 – Na hipótese de impossibilidade de utilização do equipamento por fato comprovadamente imputável à CONCEDENTE, caso fortuito, força maior ou outra circunstância não atribuível à CONCESSIONÁRIA, a obrigação de pagamento poderá ser suspensa ou proporcionalmente ajustada pelo período efetivamente afetado, mediante apuração e decisão motivada da Administração.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 – Além das que são impostas pelo Termo de Referência, são obrigações da **CONCESSIONÁRIA:**

7.1.1 – utilizar o equipamento público exclusivamente para a atividade correspondente ao lote adjudicado, vedada a alteração de sua destinação sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

7.1.2 - manter, durante a vigência da concessão, as condições exigidas para a contratação, quando aplicáveis;

7.1.3 – obter e manter, durante a execução da concessão, todas as licenças, alvarás, autorizações e registros legalmente exigíveis para o exercício da atividade, inclusive Alvará de Funcionamento e, quando aplicável, Alvará Sanitário;

7.1.4 – arcar integralmente com os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da exploração da atividade, não se estabelecendo qualquer vínculo trabalhista entre a CONCEDENTE e os empregados ou colaboradores da CONCESSIONÁRIA;

7.1.5 – responsabilizar-se pela aquisição, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos, mobiliários, utensílios e demais bens necessários ao desenvolvimento da atividade, bem como pelos insumos e pela contratação de pessoal;

7.1.6 – manter o equipamento público e a área objeto da concessão em adequadas condições de limpeza, higiene, conservação e segurança durante toda a vigência contratual;

7.1.7 – responder pelos danos causados ao equipamento público decorrentes de ação, omissão, negligência ou uso inadequado, promovendo sua reparação no prazo estabelecido pela fiscalização;

7.1.8 – adotar providências imediatas quando os danos constatados representarem risco à segurança, à integridade do patrimônio público ou à continuidade da atividade;

7.1.9 – não ceder, transferir, sublocar, emprestar, arrendar ou permitir, a qualquer título, a exploração do equipamento público por terceiros;

7.1.10 – não promover alterações na estrutura, configuração ou área destinada ao equipamento público sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

7.1.11 – observar a legislação sanitária, ambiental, urbanística, de segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida;

7.1.12 – manter os equipamentos, utensílios, produtos e insumos utilizados na atividade em adequadas condições de funcionamento, conservação, armazenamento, higiene e segurança;

7.1.13 – efetuar pontualmente o pagamento mensal da outorga e dos demais encargos previstos neste Contrato;

7.1.14 – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da concessão pela CONCEDENTE, prestando as informações e apresentando os documentos solicitados;

7.1.15 – cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização para correção de irregularidades relacionadas ao uso, conservação e exploração do equipamento público;

7.1.16 – comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer ocorrência que possa comprometer a integridade do equipamento, a segurança dos usuários ou a regular execução da concessão;

7.1.17 – Respeitar os dias e horários de funcionamento estipulados pela CONCEDENTE, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.1.18 – ao término da concessão, desocupar e restituir o equipamento público à CONCEDENTE, livre de pessoas e bens particulares, nas condições estabelecidas neste Contrato, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1 – Constituem obrigações da CONCEDENTE:

8.1.1 – disponibilizar à CONCESSIONÁRIA o equipamento público correspondente ao lote objeto deste contrato, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;

8.1.2 – Disponibilizar o Termo de Vistoria assinado por ambas as partes, com registro das condições aparentes do bem e da respectiva data de entrega;

8.1.3 – prestar à CONCESSIONÁRIA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução da concessão, no âmbito de sua competência;

8.1.4 – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidores formalmente designados, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento de suas obrigações;

8.1.5 – notificar a CONCESSIONÁRIA acerca das irregularidades constatadas na utilização, conservação ou exploração do equipamento público, fixando prazo para regularização quando cabível;

8.1.6 – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada;

8.1.7 – adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos;

8.1.8 – emitir ou disponibilizar os documentos necessários ao recolhimento mensal da outorga, na forma estabelecida neste Contrato;

8.1.9 – comunicar à CONCESSIONÁRIA, com antecedência razoável, a realização de eventos oficiais que impliquem obrigação de funcionamento do estabelecimento, nos

termos do Termo de Referência e deste Contrato.

IX – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONCEDENTE, aos quais competirá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste instrumento, do Edital e do Termo de Referência.

9.2 – A fiscalização será exercida sem prejuízo da responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela adequada utilização, conservação e exploração do equipamento público, não implicando corresponsabilidade da CONCEDENTE por atos ou omissões da CONCESSIONÁRIA.

9.3 – Compete ao **GESTOR/FISCAL ADMINISTRATIVO**, entre outras atribuições:

9.3.1 – acompanhar os prazos de vigência e demais prazos contratuais;

9.3.2 – acompanhar a regularidade do pagamento mensal da outorga e dos demais encargos devidos pela CONCESSIONÁRIA;

9.3.3 – acompanhar os procedimentos relativos ao reajustamento, às alterações contratuais e à eventual prorrogação da concessão;

9.3.4 – verificar a manutenção das licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigidos durante a execução da concessão;

9.3.5 – registrar as ocorrências administrativas relacionadas à execução contratual e solicitar à CONCESSIONÁRIA a correção das irregularidades constatadas;

9.3.6 – subsidiar, quando cabível, os procedimentos relativos à aplicação de sanções, alterações contratuais, prorrogação e encerramento da concessão.

9.4 – Compete ao **FISCAL TÉCNICO**, entre outras atribuições:

9.4.1 – acompanhar a utilização do equipamento público e verificar sua conformidade com a destinação prevista para o respectivo lote;

9.4.2 – verificar as condições de conservação, limpeza, higiene, segurança e adequada utilização do equipamento público;

9.4.3 – acompanhar o cumprimento das condições de funcionamento e das demais obrigações operacionais estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

9.4.4 – comunicar ao gestor do contrato as irregularidades constatadas e solicitar à CONCESSIONÁRIA, quando estiver no âmbito de suas atribuições, a adoção das providências necessárias à sua correção.

9.5 – As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.6 – As situações que ultrapassem a competência dos fiscais ou gestores deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis.

9.7 – A CONCESSIONÁRIA deverá prestar aos responsáveis pela gestão e fiscalização

todas as informações e esclarecimentos solicitados e permitir o acesso ao equipamento público para realização das inspeções necessárias ao acompanhamento da concessão.

X - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

10.1 – Constitui infração administrativa, para fins deste Contrato, a prática pela CONCESSIONÁRIA das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e das demais infrações estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

10.2 – Pela prática de infração administrativa poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 – A advertência será aplicada exclusivamente quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4 – A multa será aplicada observando-se a natureza e a gravidade da infração, nos seguintes termos:

a) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal da outorga, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo, limitada a 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da outorga, nas hipóteses de inexecução parcial do Contrato que não resulte em grave dano à Administração, ao patrimônio público ou ao interesse coletivo;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da outorga, nas hipóteses de inexecução total do Contrato ou de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao patrimônio público ou ao interesse coletivo.

10.4.1 – A multa moratória prevista na alínea "a" do item 10.4 não se aplica ao atraso no pagamento da outorga mensal, que observará exclusivamente os encargos moratórios estabelecidos na Cláusula VI deste Contrato.

10.5 – A aplicação da multa não impede a aplicação das demais sanções previstas neste Contrato, quando cabíveis, nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONCEDENTE.

10.6 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos decorrentes da conduta;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

10.7 – O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.9 – As multas e indenizações eventualmente aplicadas deverão ser recolhidas pela CONCESSIONÁRIA no prazo estabelecido na respectiva decisão administrativa ou comunicação de cobrança.

10.10 – Não realizado o recolhimento no prazo estabelecido, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança do débito, inclusive inscrição em dívida ativa, quando cabível.

10.11 – A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.12 – Os recursos e pedidos de reconsideração contra as sanções aplicadas observarão os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

XI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições admitidas pela legislação aplicável, mediante justificativa e formalização pela CONCEDENTE.

11.2 – Qualquer adaptação, instalação ou intervenção no equipamento público necessária ao desenvolvimento da atividade da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa autorização da CONCEDENTE e deverá observar as normas técnicas e legais aplicáveis.

11.3 – As adaptações necessárias especificamente ao exercício da atividade econômica da CONCESSIONÁRIA correrão integralmente às suas expensas, não gerando direito a indenização, ressarcimento ou compensação pela CONCEDENTE, salvo disposição expressa em contrário previamente formalizada.

11.4 – É vedada a realização de modificação estrutural no equipamento público sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

11.5 – As alterações autorizadas não poderão modificar a destinação do lote nem descaracterizar o objeto da concessão.

11.6 – A CONCEDENTE poderá exigir, previamente à autorização de intervenção no equipamento público, a apresentação de projeto, memorial, licença, autorização ou outro documento técnico pertinente, conforme a natureza da alteração pretendida.

XII - EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2 – A extinção do Contrato observará as formas e os procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à CONCEDENTE.

12.3 – Constituem, entre outras legalmente previstas, causas que poderão ensejar a extinção da concessão:

I – o descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Contrato, no Edital ou

no Termo de Referência;

II – a utilização do equipamento público para finalidade diversa daquela correspondente ao lote concedido, sem prévia autorização da CONCEDENTE;

III – a cessão, sublocação, transferência, empréstimo ou disponibilização do equipamento público a terceiros, sem autorização da CONCEDENTE;

IV – a realização de modificação estrutural não autorizada no equipamento público;

V – o descumprimento injustificado do prazo para início da exploração comercial, observadas as condições previstas neste Contrato;

VI – a interrupção injustificada ou o abandono da exploração comercial;

VII – a inadimplência da outorga por período superior a 90 (noventa) dias;

VIII – a perda, suspensão ou ausência de licença, alvará ou autorização indispensável ao exercício da atividade, quando não regularizada no prazo estabelecido pela Administração;

IX – a prática reiterada de infrações contratuais que comprometam a adequada utilização do equipamento público ou o interesse público.

12.4 – Extinto o Contrato, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar e restituir o equipamento público à CONCEDENTE, livre de pessoas e bens particulares, nas condições estabelecidas no Termo de Entrega e Vistoria, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

12.5 – Por ocasião da devolução, será realizada vistoria final do equipamento, com registro de seu estado de conservação e das eventuais avarias constatadas.

12.6 – Constatados danos decorrentes de ação, omissão, negligência ou utilização inadequada pela CONCESSIONÁRIA, esta ficará obrigada a promover a reparação ou ressarcir os respectivos prejuízos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.7 – As instalações, adaptações e benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA observarão, quanto à sua permanência ou retirada ao término da concessão, as condições estabelecidas na autorização prévia concedida pela CONCEDENTE.

12.7.1 – Quando determinada a retirada, a CONCESSIONÁRIA deverá restabelecer o equipamento às condições adequadas de utilização, ressalvadas as alterações expressamente autorizadas pela CONCEDENTE a permanecerem incorporadas ao bem.

12.7.2 – As benfeitorias ou adaptações cuja permanência tenha sido expressamente determinada ou aceita pela CONCEDENTE incorporar-se-ão ao patrimônio público, sem direito à retenção ou indenização, salvo disposição expressa em contrário constante da respectiva autorização.

12.8 – A extinção do Contrato não prejudicará a cobrança dos valores de outorga, encargos, multas, indenizações e demais obrigações constituídas durante a vigência da concessão.

XIII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 – As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da licitação, da celebração ou da execução deste Contrato.

13.2 – Os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste Contrato deverão ser tratados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à

sua execução e ao cumprimento das respectivas obrigações legais e contratuais.

13.3 – Cada parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito de suas próprias atividades, observadas as responsabilidades estabelecidas pela legislação aplicável.

13.4 – As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.5 – A parte que tiver conhecimento de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste Contrato deverá adotar as providências cabíveis e, quando o incidente puder repercutir sobre dados ou responsabilidades da outra parte, comunicar-lhe o fato em prazo razoável, fornecendo as informações disponíveis necessárias à adoção das medidas pertinentes.

13.6 – O tratamento de dados pessoais realizado diretamente pela CONCESSIONÁRIA no desenvolvimento de sua atividade comercial, inclusive em relação a seus clientes, empregados, fornecedores ou parceiros, será de sua exclusiva responsabilidade, observada a legislação aplicável.

XIV - FORO

14.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Itabira,

Victor Sampaio Brandão
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Contratada

PROCESSO Nº 143/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ANEXO IV

Dados necessários para Identificação de Fornecedores/Proponentes

Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço		
Rua / Av.:		
Nº / Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Responsável assinatura contrato		
Nome:		
CPF nº:	RG nº:	Data nascimento:
Profissão:	Estado civil:	

A empresa declara que **não possui em seu quadro empregado da Prefeitura Municipal de Itabira/MG** e que **o representante** da proponente **encontra-se habilitado**, com poderes irretratáveis e irrevogáveis para assinar atas, interpor ou desistir de recursos, enfim praticar todos os atos necessários, à sua representação neste processo licitatório.

(Local e data) (Assinatura do representante qualificado)

Obs.: Em caso de representação por procurador, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes específicos para assinatura do contrato.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE **ATESTA**, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 004/2026, que o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, realizou visita técnica aos equipamentos públicos municipais (contêineres) localizados na Praça Doutor Acrísio Alvarenga, no Município de Itabira/MG, em //2026.

Durante a visita, o representante tomou conhecimento das características, condições físicas e demais circunstâncias locais relevantes à execução do objeto da concessão.

O presente atestado é emitido para os fins previstos no Edital e no Termo de Referência da licitação.

Itabira/MG, ___ de _____ de 2026.

Representante da licitante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE

PROCESSO 143/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026

ANEXO VI

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Prefeitura Municipal de Itabira-MG

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Objeto Pretendido: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICÍPAIS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DAS EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NA PRAÇA DOUTOR ACRÍSIO ALVARENGA, PERMANECENDO OS BENS SOB TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA CONCESSÃO.
Requisitante/Ordenador: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Data: SETEMBRO/2026

Impresso via BHE por Leonardo Alvarenga

1 – OBJETIVO

O presente Relatório Fotográfico tem por finalidade identificar e registrar visualmente os equipamentos públicos municipais objetos da concessão onerosa de uso, organizando-os por lote.

A localização destinada a concessão dos containers está descrita a seguir, juntamente com imagens representativas dos referidos containers e trailer.



Figura 1: Praça Dr. Acrísio de Alvarenga

As coordenadas do local onde os containers estão localizados são:

Endereço: Praça Doutor Acrísio Alvarenga, s/nº - Bairro Centro

Latitude: 19°37'33.17"S

Longitude: 43°13'27.15"O

O relatório contempla exclusivamente fotografias externas. Não foram incluídos registros dos ambientes internos, não constituindo este documento avaliação das condições internas, das instalações elétricas, hidráulicas ou sanitárias. Estas analises deverão constar no laudo de vistoria inicial a ser realizada anteriormente a entrega dos equipamentos as Concessionárias.

2 – DIVISÃO DOS LOTES

Para fins de organização na concessão dos lotes, os equipamentos foram distribuídos em 04 lotes. Os Lotes 1 ao 3 destinam-se a atividades relacionadas ao comércio de gêneros alimentícios, respeitando as orientações da Vigilância Sanitária, já o lote 4 será destinado a atividade de floricultura, conforme justificativa apresentada no ETP.

LOTE	EQUIPAMENTO	DESTINAÇÃO	LOCAL
01	Contêiner 01	Gêneros alimentícios	Praça Doutor Acrísio de Alvarenga
02	Contêiner 02	Gêneros alimentícios	Praça Doutor Acrísio de Alvarenga
03	Contêiner 03	Gêneros alimentícios	Praça Doutor Acrísio de Alvarenga
04	Contêiner 04	Floricultura	Praça Doutor Acrísio de Alvarenga

Nota: a numeração dos contêineres neste relatório é utilizada para individualização e identificação dos lotes.

3 – LOTES

LOTE 01 - CONTÊINER 01

Local: Praça Doutor Acrísio de Alvarenga - Centro - Itabira/MG

Destinação: Comércio de gêneros alimentícios

Tipo de registro: Fotografia externa

Registro visual externo do equipamento destinado a este lote, apresentado para identificação do bem e de sua implantação no espaço público. A fotografia poderá incluir elementos do entorno e, quando se tratar de vista panorâmica, equipamentos adjacentes.

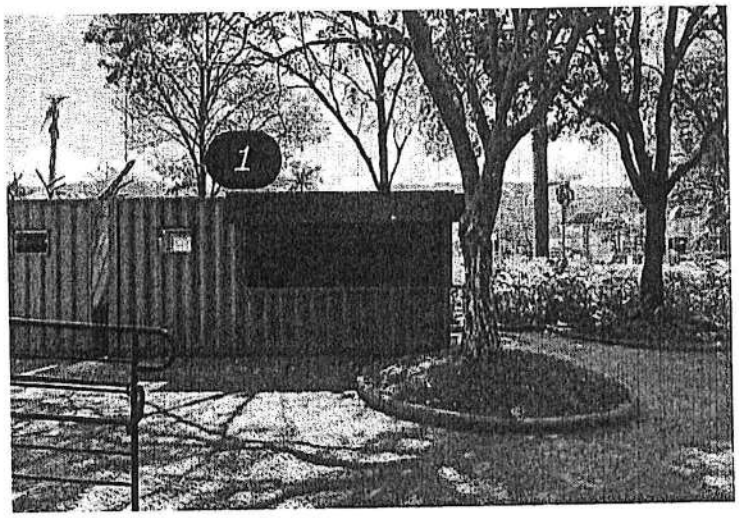


Foto 01 - Vista externa do Contêiner 01 e de seu entorno imediato.

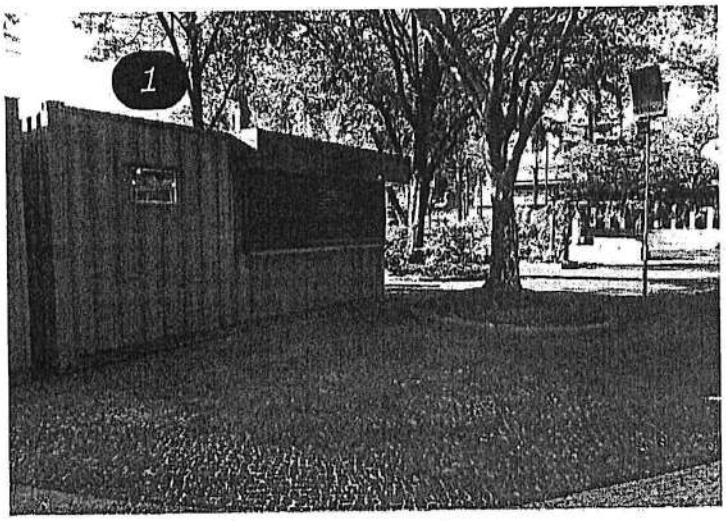


Foto 02 - Vista externa do Contêiner 01 e de seu entorno imediato.

LOTE 02 - CONTÊINER 02

Local: Praça Doutor Acrísio de Alvarenga - Centro - Itabira/MG

Destinação: Comércio de gêneros alimentícios

Tipo de registro: Fotografia externa

Registro visual externo do equipamento destinado a este lote, apresentado para identificação do bem e de sua implantação no espaço público. A fotografia poderá incluir elementos do entorno e, quando se tratar de vista panorâmica, equipamentos adjacentes.

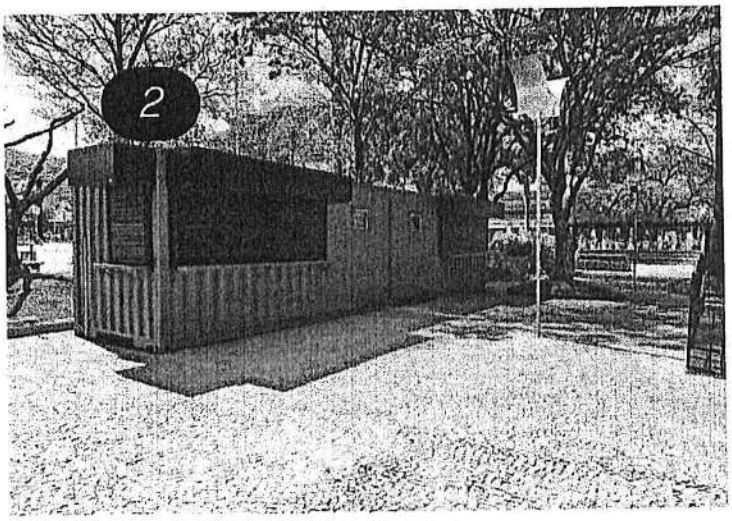


Foto 03 - Vista externa do Contêiner 02 e de seu entorno imediato.

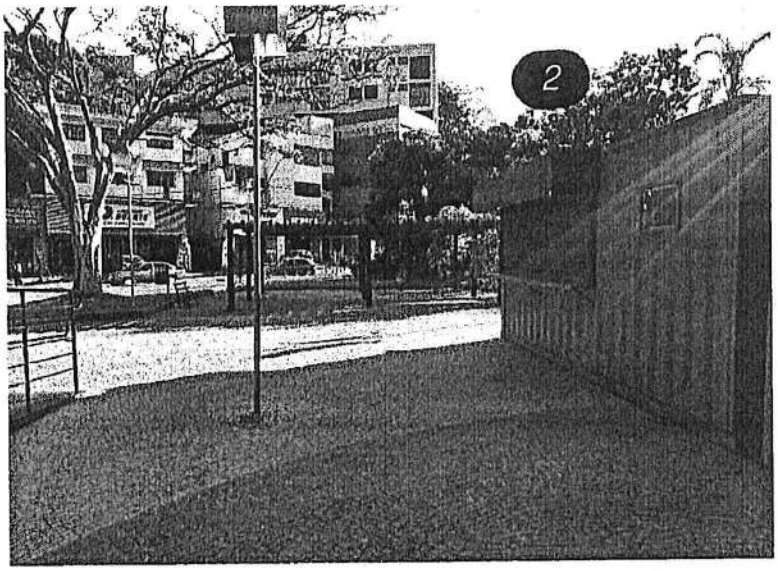


Foto 04 - Vista externa do Contêiner 02 e de seu entorno imediato.

LOTE 03 - CONTÊINER 03

Local: Praça Doutor Acrísio de Alvarenga - Centro - Itabira/MG
Destinação: Comércio de gêneros alimentícios
Tipo de registro: Fotografia externa

Registro visual externo do equipamento destinado a este lote, apresentado para identificação do bem e de sua implantação no espaço público. A fotografia poderá incluir elementos do entorno e, quando se tratar de vista panorâmica, equipamentos adjacentes.

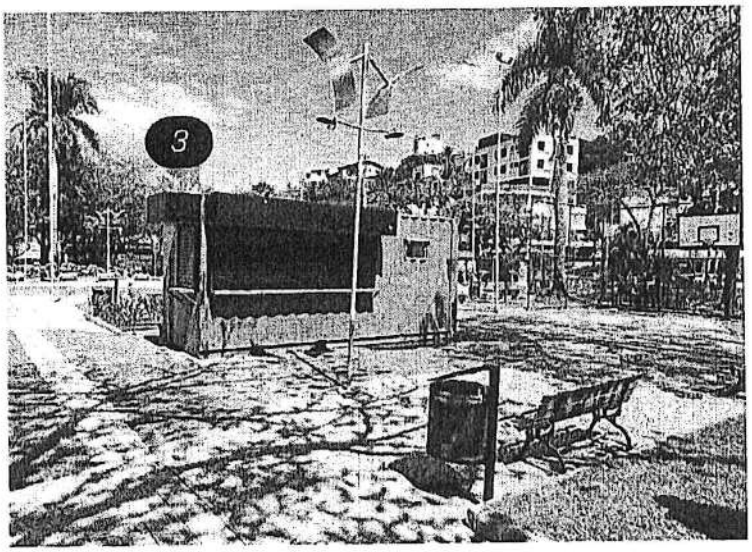


Foto 05 - Vista externa do Contêiner 03, próximo à quadra de basquete.



Foto 06 - Vista externa do Contêiner 03, próximo à quadra de basquete.

LOTE 04 - CONTÊINER 04

Local: Praça Doutor Acrísio de Alvarenga - Centro - Itabira/MG

Destinação: Floricultura

Tipo de registro: Fotografia externa

Registro visual externo do equipamento destinado a este lote, apresentado para identificação do bem e de sua implantação no espaço público. A fotografia poderá incluir elementos do entorno e, quando se tratar de vista panorâmica, equipamentos adjacentes.

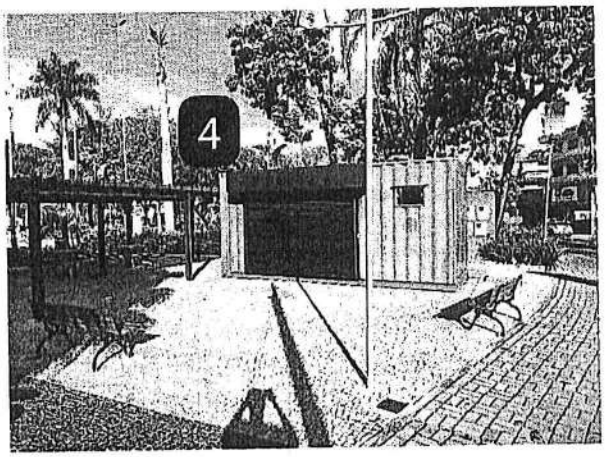


Foto 07 - Vista externa do Contêiner 04 e da área pavimentada adjacente.

4 – OBSERVAÇÕES FINAIS

As fotografias foram posicionadas diretamente nas seções dos respectivos lotes, de forma a facilitar a identificação do bem pelo interessado e reduzir dúvidas quanto ao equipamento objeto de cada disputa. Para os lotes destinados a atividades alimentícias, permanecem aplicáveis as exigências sanitárias e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos correlatos.

Leonardo Gomes Duarte – 6476-9
Gerente de Comércio e Serviços
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Impresso na BMI por leonardo.duarte